

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 21.314.559/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300472101, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão, (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 10 de maio de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), no qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 45.000 (quarenta e cinco mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da Emissora (“Debêntures” e “Oferta” respectivamente), a qual foi aprovada na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de maio de 2018, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“RCA”);

CONSIDERANDO QUE, em 25 de maio de 2018, firmaram “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*” (“Aditamento”), para retificar as condições de pagamento de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas nas cláusulas 4.16.1 e 4.16.3 da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE conforme previsto nas cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura de Emissão, foi realizado (i) o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da existência da Primeira Série e da Terceira Série, a quantidade de Debêntures emitidas, bem como da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, e das Debêntures da Terceira Série

(“Procedimento de Bookbuilding de Taxa”), observado que para as Debêntures da Segunda Série alocação foi feita pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, de acordo com a demanda, na data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding de Demanda” e, em conjunto com Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa, “Procedimento de Bookbuilding”);

RESOLVEM firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*” (“Aditamento”) que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITAMENTO

1.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.4.1 para informar a quantidade de Debêntures emitidas para a Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, sendo: (i) 13.825 (treze mil oitocentas e vinte e cinco) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 18.150 (dezoito mil cento e cinquenta) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”) e (iii) 13.025 (treze mil e vinte e cinco) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”). A respectiva quantidade de Debêntures de cada Série foi apurada no Procedimento de Bookbuilding, através de sistema de vasos comunicantes.”

1.2. As Partes decidem alterar as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (sendo cada série denominadas individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da Primeira Série e da Terceira Série, a quantidade de Debêntures emitidas em cada série, e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6. abaixo.”

“3.5.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, definindo a quantidade que foi alocada na outra Série. Observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observado que a Primeira Série e/ou a Terceira Série não seriam emitidas caso tivesse ocorrido demanda integral pelas Debêntures da Segunda Série, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na Segunda Série.”

1.3. As Partes decidem alterar as Cláusulas 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da existência da Primeira Série e da Terceira Série, da quantidade de Debêntures emitidas, bem como da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, e das Debêntures da Terceira Série (“Procedimento de Bookbuilding de Taxa”), observados os limites máximos previstos nesta Escritura.”

“3.6.2 Para as Debêntures de Segunda Série, a alocação foi feita pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observada a Clausula 3.6.1, de acordo com a demanda, na data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding de Demanda”) e, em conjunto com Procedimento de Bookbuilding de Taxa, “Procedimento de Bookbuilding”.”

“3.6.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à data da primeira integralização e levado a registro perante a JUCESP.”

1.4. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, totalizando R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão da Movida Participações S.A.” a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).”

1.5. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.3.1, 4.3.1.1. da Escritura de Emissão, para retificar a Remuneração das Debêntures de Primeira Série, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1 As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.3.1.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte

fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até *n*.

DI_k = Taxa DI de ordem *k*, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 1,6000$ (um inteiro e seis mil décimos de milésimo), conforme definido em Procedimento de Bookbuilding; e

$DP =$ número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.”

1.6. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.3.3 e 4.3.3.1 da Escritura de Emissão, para retificar a Remuneração das Debêntures de Terceira Série, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

4.3.3 As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de spread correspondente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.3.3.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J =$ valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe =$ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$\text{FatorJuros} =$ fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread,

calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,9000 (um inteiro e nove mil décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas

decimais, sem arredondamento.

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.”

CLÁUSULA SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Em virtude das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 2.5.3 da Escritura de Emissão.

3.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

3.5. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[SEGUEM AS PÁGINAS DE ASSINATURAS]

Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I

Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 21.314.559/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300472101, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão, (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*” (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de maio de 2018, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“RCA” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente).

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

CLÁUSULA 2 - DOS REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, até 3 (três) séries, pela Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

2.2. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.2.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.3.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, estando referido registro condicionado a expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes específicas pela ANBIMA para o cumprimento desta obrigação.

2.4. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

2.4.1. A ata da RCA que deliberou sobre a presente Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. **Inscrição da Escritura na JUCESP**

2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência de cada Série, a quantidade de Debêntures emitidas e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, que será objeto de nova aprovação societária da Emissora. O aditamento de que trata este item será levado à registro na JUCESP, nos termos do item 2.5.1 acima.

2.5.3. A Emissora deverá entregar para o Agente Fiduciário 01 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos em até 20 (vinte) dias contados da obtenção do referido registro.

2.5.4. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; e (ii) da ata de RCA da Emissora na JUCESP, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1. (b) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos da Cláusula 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (a) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) comercialização de veículos seminovos; (d) intermediação de negócios; e (e) a participação, como sócia ou acionistas, em outras sociedades, no país ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, sendo: (i) 13.825 (treze mil oitocentas e vinte e cinco) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 18.150 (dezoito mil cento e cinquenta) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”) e (iii) 13.025 (treze mil e vinte e cinco) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”). A respectiva quantidade de Debêntures de cada Série foi apurada no Procedimento de Bookbuilding, através de sistema de vasos comunicantes.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (sendo cada série denominadas individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da Primeira Série e da Terceira Série, a quantidade de Debêntures emitidas em cada série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6. abaixo.

3.5.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, definindo a quantidade que foi alocada na outra Série. Observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observado que a Primeira Série e/ou a Terceira Série não seriam emitidas caso tivesse ocorrido demanda integral pelas Debêntures da Segunda Série, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na Segunda Série..

3.5.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), e às Debêntures da terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”) todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da existência da Primeira Série e da Terceira Série, da quantidade de Debêntures emitidas, bem como da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, e das Debêntures da Terceira Série (“Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa”), observados os limites máximos previstos nesta Escritura.

3.6.2. Para as Debêntures de Segunda Série, a alocação foi feita pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observada a Cláusula 3.6.1, de acordo com a demanda, na data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding* de Demanda” e, em conjunto com Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa, “Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.6.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à data da primeira integralização, e levado a registro perante a JUCESP.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, totalizando R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a

totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão da Movida Participações S.A.*” a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, em conjunto, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.7.4. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.7.5. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (c) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura.

3.7.6. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados para reforço de liquidez, alongamento no perfil de dívida da Emissora (inclusive, por meio de quitações de dívidas) e gestão do caixa para financiar a renovação e expansão da frota dos veículos das suas controladas.

CLÁUSULA 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 07 de junho de 2018 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 3 (três) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”). Nas respectivas Datas de Vencimento será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures”).

da Segunda Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries “Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.1.7. As Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série.

4.2. Atualização Monetária

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.3. Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,6000 (um inteiro e seis mil décimos de milésimo), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,20% (dois inteiro e vinte centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,2000 (dois inteiros e dois mil décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.3. As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de *spread* correspondente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

4.3.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 1,9000$ (um inteiro e nove mil décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de “ TDI_k ” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.3.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, ou da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Referida Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida nas Cláusulas 4.3.1.1, 4.3.2.1, e 4.3.3.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de “ TDI_k ”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou titulares de Debêntures da Segunda Série e/ou titulares de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, e Debêntures da Terceira Série.

4.3.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures

da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.3.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida nas Cláusulas 4.3.1.1, 4.3.2.1, e 4.3.3.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3.5. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.4. **Repactuação Programada**

4.4.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.5. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.5.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais, iguais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 07 do mês de junho, sendo os pagamentos realizados conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
07 de junho de 2022	50,0000%
07 de junho de 2023	50,0000%

Amortização das Debêntures da Terceira Série

4.5.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, anuais, iguais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 07 do mês de junho, sendo os pagamentos realizados conforme tabela

abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
07 de junho de 2020	25,0000%
07 de junho de 2021	25,0000%
07 de junho de 2022	25,0000%
07 de junho de 2023	25,0000%

4.6. Amortização Extraordinária Facultativa

4.6.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.7. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.7.1. A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 07 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.8. Local de Pagamento

4.8.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura, serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.9. Prorrogação dos Prazos

4.9.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.10. Encargos Moratórios

4.10.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.11.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado

publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.16.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 07 de julho de 2020, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.16.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.12 acima (“Aviso aos Debenturistas”); ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou o Aviso aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data indicada para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.16.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado; e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), calculado conforme a seguir:

4.13.3.1. Para as Debêntures da Primeira Série: Prêmio de Resgate, observado o prazo previsto no item 4.16.1 acima, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0.50%

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

4.13.3.2. Para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série: O cálculo do Prêmio de Resgate deverá observar os períodos a seguir:

(i) de 07 de julho de 2020 (inclusive) até 15 de julho de 2022 (inclusive): Prêmio de Resgate correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a

transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures de Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0.50%

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

(ii) de 16 de julho de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive): Prêmio de Resgate correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Remuneração.

4.16.4. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, mas deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

4.16.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.16.6. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA 5 - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.12, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada um dos Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer

com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;

- (b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado”);
- (c) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado;
- (d) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (e) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.8 desta Escritura.

CLÁUSULA 6 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

6.1. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

- (b) caso ocorra (i) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) caso ocorra (i) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, “sociedades inativas” aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Emissora; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (v) o ingresso por quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;
- (f) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, após o início da distribuição das Debêntures e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e

- (i) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, desde que não revertida em 10 (dez) dias a contar da data do respectivo cancelamento, rescisão ou decisão judicial que declarar a invalidade ou ineficácia desta Escritura.

Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2. Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (a) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita;
- (b) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas controladas for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora e suas controladas, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;
- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (d) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (e) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Emissora (“Demonstração Financeira Consolidada da Emissora”) disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) forem prestadas pela Emissora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (f) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos

realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;

- (h) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (i) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (j) não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Emissora que possa gerar um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (k) constituições, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos (“Onerosidade Máxima”), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora, exceto se os ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima tenham como contrapartida garantia outorgada aos titulares das Debêntures por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima; e
- (l) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada, acompanhadas pelo Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2018. Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

(i) “Dívida Financeira Líquida/EBITDA” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio).

(ii) “EBITDA/ Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 1,5 (um inteiro e meio).

“Dívida Financeira Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo;

“EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e

“Despesas Financeiras Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações

monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

6.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 9.3 desta Escritura, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

6.2.2. Na hipótese (a) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima por falta de quórum em segunda convocação, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.3. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos nesta Escritura, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.4. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 6.3 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, será realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura (exceto no caso do evento previsto na alínea (i) do Cláusula 6.1 acima, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).

6.4.1 Em caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, o pagamento deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, e o Escriturador e a B3 deverão ser comunicados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura;
- (b) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que, no entendimento da Emissora, afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (c) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente

de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;

(d) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação (a) das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, e (b) das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora, cópias de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, cópias das demonstrações financeiras completas e trimestrais da Emissora, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (ii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando as Demonstrações Financeiras anuais e as Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
- (iii) Em até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (iv) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (v) Em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor (“Instrução CVM 583”);
- (vi) Em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicada na Cláusula 6, a Emissora deverá enviar as

informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (viii) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, todos os atos societários e das Demonstrações Financeiras de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social; e
- (ix) No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do arquivamento na JUCESP, 01 (uma) via original registrada na JUCESP das atas de assembleia dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (e) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e nos termos do previsto nesta Escritura;
- (f) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (g) Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (h) Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3 incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (i) Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (j) Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (k) Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (l) Notificar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) para suas atividades ou situação financeira;
- (m) Arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos

ao seu depósito e manutenção na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (iii) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador;

- (n) Manter seus bens materiais adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, ou valer-se de estruturas de autoseguro, em termos compatíveis com os praticados pelos setores de atuação da Emissora, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que precedam ao adequado seguro de seus bens, por companhias de seguro de primeira linha, ou valer-se de estruturas de autoseguro, em termos compatíveis com os praticados pelos setores de atuação das respectivas controladas, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário nenhuma espécie de acompanhamento da manutenção dos seguros pela Emissora;
- (o) Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura;
- (p) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (q) Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;
- (r) Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) para suas atividades, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura;
- (s) Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) para suas atividades ou situação financeira;
- (t) Prestar informações, dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora. Essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da atuação em questão;

- (u) Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (v) Contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), bem como manter o rating atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento da totalidade das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como, (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;
- (w) Notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura;
- (x) Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (y) Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (z) Estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (aa) Fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 20 (vinte) dias após obtenção do seu registro;
- (bb) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (cc) Cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às

Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (dd) Cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (ee) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (ff) Cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

7.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

7.2.1. As informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos das alíneas “c” e “f” acima deverão ser imediatamente enviadas à B3.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as

operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 8 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.1.3. Para os fins da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	30 (trinta)
Espécie	N/A
Garantias	Aval da Emissora e Movida Locação de Veículos S.A.
Data de Vencimento	29/03/2019
Remuneração	114% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	30 (trinta)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/08/2018
Remuneração	114% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Quantidade	150 (cento e cinquenta)
Espécie	N/A
Garantias	Aval da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. e da Movida Locação de Veículos S.A.
Data de Vencimento	17/11/2019
Remuneração	116% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2018 (1ª série) e 15/07/2020 (2ª e 3ª séries)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a./ 100% da Taxa DI + 2,20% a.a./ IPCA + 7,50% a.a. (Respectivamente)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	8ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2019 (1ª série) e 15/06/2021 (2ª e 3ª séries)
Remuneração	116% da Taxa DI/ IPCA + 8% a.a./ 118,50% da Taxa DI (Respectivamente)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	30.000 (trinta mil)
Espécie	Quirografaria com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança da JSL S.A., da Movida Locação de Veículos S.A., da Emissora e da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda
Data de Vencimento	24.09.2018
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,93% a.a.
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2020 (1ª série) e 15/07/2022 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a./100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (Respectivamente)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 supra serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.6. abaixo.

8.2.5. A remuneração prevista nesta Cláusula 8 será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada proporcionalmente *pro rata die*.

8.2.6. As parcelas citadas nesta Cláusula 8 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.7. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esse no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou

extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6. abaixo.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.5 desta Escritura.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. **Deveres do Agente Fiduciário**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem “xii” abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período.
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem “xii” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais

participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

- (xviii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea “i” do subitem “xii” desta Cláusula 7.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 6 desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de

Debenturistas.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

8.6.3. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.3 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Declarações do Agente Fiduciário

8.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições

previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (i) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (iv) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiii) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.3 acima.

CLÁUSULA 9 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo e das Debêntures em Circulação.

- (i) observado o disposto no inciso (ii) abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula VI acima; (b) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula VI desta Escritura; (c) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula IX; (d) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (e) obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (g) criação de qualquer evento de repactuação; e (h) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

9.3. Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total das Debêntures em Circulação.

9.5.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii) a Data de Vencimento; (iv) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; e (v) Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 e 6.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item “v” desta Cláusula 9.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.2.1 acima.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

9.5.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas esta Escritura, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

Debêntures em Circulação.

9.5.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA 10 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida;
- (c) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (g) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);
- (h) a Emissora declara que pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (i) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) ou (ii) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) a Emissora cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas

e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) ou com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

- (j) a Emissora cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (i) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (ii) na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);
- (k) a Emissora, nesta data, (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e (ii) observa e cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo), sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (l) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);
- (m) a Emissora mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada. A Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);
- (n) a Emissora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (o) a Emissora possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito

Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);

- (p) é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura;
- (q) a Emissora não omitirá dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus conhecimentos e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo);
- (r) todas as informações prestadas pela Emissora aos Coordenadores anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (s) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;
- (t) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 10.2 abaixo) à Emissora;
- (u) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (v) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (w) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (y) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou

estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e

(z) cumprirá as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

10.2. Para fins desta Escritura, “Efeito Material Adverso” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, da Emissão ou da Oferta Restrita.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Edmar Neto / Sr. Fábio Costa Castro

Telefone: (11) 3528-1175 / (11) 3528-1169

E-mails: edmarneto@movida.com.br / fabiocosta@movida.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenidas das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ CEP: 22640-102

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Osasco – SP CEP: 06029-900

At.: Departamento de Ações e Custódia

Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 11-3684-9441

Fax: (11) 3684.2714

Email: 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar –

CEP 01010-901, São Paulo– SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-1111 - 596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3. Qualquer alteração a esta Escritura após a emissão das Debêntures, deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

11.1.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Custos de Registro

11.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.5. Independência das Cláusulas

11.5.1. Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

11.7.2. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Local e Data de Celebração da Escritura de Emissão: São Paulo, 10 de maio de 2018.

Local e Data de Celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão: São Paulo, 05 de junho de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]